CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN

GABINETE DA VEREADORA SAMANDA – PT

PROJETO DE LEI Nº / 2025

Estabelece a Política Municipal de Atendimento Integrado à pessoa com transtorno do espectro autista, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída a Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Município de Natal, para plena efetivação dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e em cumprimento à Lei n° 12.764/2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e à lei estadual nº 10.987, que institui, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, as diretrizes para a política estadual de proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 2° - São diretrizes da Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I – A intersetorialidade no atendimento e no desenvolvimento das ações;

II – A participação da comunidade e entidades na

formulação de políticas públicas, controle social de sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III – a atenção integral às necessidades de saúde objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV – O estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas suas peculiaridades e disposições da Lei n° 8.069/1990– Estatuto da Criança e do Adolescente;

V – A responsabilidade do poder público municipal quanto à informação relativa ao transtorno e suas implicações;

VI – O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento, na área de educação, saúde e assistência social;

Art. 3° - O atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será prestado de forma integrada pelos serviços de:

I - Saúde;

II - Educação; e

III - Assistência Social.

Art. 4° - Compete ao Município garantir e ministrar através de equipe multiprofissional, a informação, treinamento e especialização aos profissionais que atuam nos serviços mencionados nos incisos I, II e III do art. 3°.

Art. 5° - É garantido o acesso integral a ações e serviços de saúde, assistência social e educação, com atenção as peculiaridades do tratamento, incluindo:

I - Atendimento especializado nas seguintes áreas:

a) neuropediatria;
b) psiquiatria;
c) psicologia;
d) psicopedagogia;
e) psicoterapia comportamental;
f) odontologia;
g) fonoaudiologia;
h) fisioterapia;
i) educação física;
j) equoterapia;
k) natação;
l) nutricionista;
n) psicomotricista.

Parágrafo Único - O atendimento especializado previsto no inciso I deste artigo, para sua maior eficácia, pode ser fornecido de forma integrada entre as áreas citadas independente de laudo ou diagnóstico estabelecido, podendo incluir outras áreas não mencionadas, conforme avaliação multiprofissional.

Art. 6° - É garantida a educação da criança com Transtorno do Espectro Autista dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças e,

para tal, o Município se responsabiliza por:

I – Capacitar os profissionais que atuam nas escolas do Município para o acolhimento e a inclusão destes alunos, com o objetivo de identificar comportamentos relacionados ao Transtorno do Espectro Autista e encaminhar à equipe multidisciplinar de atendimento.

II - Garantir suporte escolar complementar especializado (AEE) para o aluno com Transtorno do Espectro Autista, incluído em classe comum do ensino regular.

III - garantir estrutura e adaptações de material escolar adequado às necessidades educacionais destes alunos.

IV - Garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) as pessoas com Transtorno do Espectro Autista ou Deficiência que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.

Art. 7° - O gestor escolar da rede municipal de educação, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com Transtorno do Espectro Autista, sem justificativa legal, estará sujeito às penalidades administrativas cabíveis, inclusive aquelas determinadas na Legislação Federal e Estadual.

Art. 8° - O município se responsabilizará por:

I - Prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista.

II - Desenvolver e manter programas de apoio comunitário que propiciem oportunidades de integração social de pessoas

diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 9° - O Município poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta Lei.

Art. 10° - No âmbito de sua competência, o Município buscará formas de incentivar entidades e universidades sediadas em seu território visando desenvolvimento de pesquisas e/ou projetos multidisciplinares com foco no autismo e na melhoria de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e, se necessário, poderão ser suplementadas.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Natal, 13 de março de 2025.

Samanda Alves
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) proposta por este projeto visa garantir uma abordagem mais efetiva, integrada e humanizada no atendimento à pessoa com autismo no município de Natal. Este é um tema de grande relevância social, especialmente em um contexto onde a inclusão e o acesso equitativo a direitos fundamentais, como saúde, educação e assistência social, são ainda desafios significativos para muitos cidadãos, especialmente para aqueles que possuem condições como o Transtorno do Espectro Autista.

O TEA é uma condição neurobiológica de características multifacetadas que afeta a comunicação, comportamento e a interação social dos indivíduos. Estima-se que a prevalência do autismo venha aumentando em diversos países, e o Brasil não é exceção. Entretanto, muitos municípios ainda não dispõem de políticas públicas específicas para garantir que as pessoas com TEA tenham os seus direitos assegurados e suas necessidades atendidas de forma adequada.
Com base na Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e na Lei Estadual nº 10.987/2017, que estabelece as diretrizes para a política estadual de proteção dos direitos dessa população, este projeto visa complementar e fortalecer as iniciativas no âmbito municipal, estabelecendo normas claras para o atendimento, garantindo a inclusão plena e a igualdade de oportunidades para pessoas com TEA em Natal.

A proposta busca atender as necessidades de pessoas com autismo em diversas frentes, como saúde, educação e assistência social, por meio de um atendimento intersetorial e multiprofissional, promovendo um atendimento integral e especializado. O diagnóstico precoce, os tratamentos adequados e a capacitação contínua dos profissionais nas áreas de educação, saúde e

assistência social são pontos fundamentais para o sucesso da política e para a melhora na qualidade de vida dessas pessoas e suas famílias.

Além disso, a criação de espaços de apoio social e psicológico às famílias e a implementação de programas de integração social serão fundamentais para fortalecer a rede de apoio e garantir que as pessoas com TEA não sejam excluídas da convivência social e comunitária. O incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento de projetos multidisciplinares voltados ao autismo também visa aprimorar a compreensão sobre essa condição e buscar soluções inovadoras que possam melhorar as condições de vida dessa população.

Com a implementação da Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, buscamos não só assegurar direitos, mas também promover a verdadeira inclusão social, garantindo que cada pessoa com TEA possa desenvolver todo o seu potencial, inserindo-se plenamente na sociedade. A Lei ora proposta representa um passo importante para a construção de uma cidade mais justa, acessível e inclusiva para todos os cidadãos, sem distinção.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que visa atender a uma demanda urgente e legítima de um segmento importante da nossa população, garantindo que Natal se consolide como uma cidade inclusiva e acolhedora para todos.



Samanda Alves
Vereadora

Contato: (84) 99924-4794/ Rua Jundiaí, 546, Tirol, Natal/RN, CEP: 59020-120
E-mail: samandavereadora@gmail.com